



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luis Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.254

“Regulamenta apuração da base de cálculo do ISSQN nas atividades de construção civil – Subitens “7.02” e “7.05” da lista do art. 30 do CTM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município;

Considerando o disposto no inciso I, § 5º do artigo 37, da Lei nº 3.246, de 13 de dezembro de 1995 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei nº 4.850, de 14 de dezembro de 2017, e;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de apuração da base de cálculo do ISSQN e a comprovação dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de que tratam os subitens “7.02” e “7.05” da lista de serviços do art. 30 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras dos serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, bem como de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres de que tratam os subitens “7.02” e “7.05” da lista do art. 30 do Código Tributário Municipal, poderão deduzir da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, unicamente o valor do material fornecido pelo prestador do serviço, devidamente comprovado na forma deste Decreto.

§ 1º Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço somente aquele por ele adquirido e que se incorporar diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, veículos, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

§ 2º Os materiais fornecidos de que trata este artigo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio de nota fiscal de compra do material, que deverá conter:

- I - data de emissão igual ou anterior à da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica sobre a qual se pretende promover a dedução;
- II - discriminação das espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos;
- III - identificação completa, inscrição estadual, municipal e CNPJ da empresa adquirente;
- IV - o endereço da obra a que se destina o material, com indicação do titular da mesma.

§ 3º Em caso de material adquirido para diversas obras, armazenado em depósito centralizado, a saída do material respectivo para cada obra deve ser acompanhada por documento fiscal nos termos da legislação específica.

§ 4º O prestador de serviço deverá elaborar Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, na forma do Anexo I, onde serão discriminados:

- I - o número e a data de emissão da Nota Fiscal de compra;
- II - o número do CNPJ e a razão social do fornecedor;
- III - a identificação, o número do contrato e o endereço da obra a qual serão incorporados os materiais;
- IV - os materiais fornecidos com a descrição das espécies, quantidades e valores.

§ 5º Os materiais fornecidos, observadas as demais disposições deste artigo, somente poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto devido em razão do serviço de execução da obra correspondente e não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

Art. 2º Na prestação dos serviços em que há o fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor da dedução, correspondente aos materiais fornecidos, será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo preço médio de sua aquisição.

Parágrafo único. Os materiais fornecidos e o número da Nota Fiscal de saída dos mesmos deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, sendo dispensada a elaboração do Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e a que se refere o § 4º do artigo 1º.

Art. 3º Sempre que a contabilidade apresentada não se revelar regular e esclarecedora, o Fisco efetuará o arbitramento da receita tributável dos serviços, nos termos previsto no artigo 245 da Lei nº 3.246, de 13 de dezembro de 1995 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º As empresas deverão manter a guarda dos respectivos documentos comprobatórios a que se refere este Decreto, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária, apresentando-os à Prefeitura Municipal de Barbacena sempre que for requisitado.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Barbacena poderá solicitar outros documentos para fins de fiscalização, tais como projetos e planilhas da obra.

Art. 6º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se também às empresas sediadas em outros municípios, que prestarem em Barbacena/MG, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 30 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As empresas sediadas em outros municípios deverão anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços, cópia dos comprovantes e documentos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º e o parágrafo único do artigo 2º, conforme respectiva vinculação.

Art. 7º O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a editar normas complementares a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 15 dias de janeiro de 2018;
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.254, DE, 15 DE JANEIRO DE 2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MAPA DE DEDUÇÃO DE MATERIAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e

CONTRIBUENTE: _____		INSC. MUNICIPAL: _____		CNPJ: _____		
ENDEREÇO DA OBRA: _____		CONTRATO Nº: _____		CEI Nº: _____		
NFS-e Nº:				VALOR DA NFS-e:		
Data	Material dedutível	Qt.	V. Total	Nº da Nota Fiscal de compra	Nº da Nota Fiscal de remessa (art. 1º § 3º)	Fornecedor
TOTAL DA DEDUÇÃO						
RESUMO						
(a) Total da NFS-e		(b) Dedução		(c) Total Tributável (a-b)		(d) Alíquota ISSQN %
Decreto 3.000 – RIR						

Art.205. O valor das bens existentes no encerramento do período de apuração poderá ser o custo médio ou o dos bens adquiridos ou produzidos mais recentemente, admitida, ainda, a avaliação com base no preço de venda, subtraída a margem de lucro (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 14, § 2º; Lei nº 7.969, de 21 de dezembro de 1989, art. 2º; e Lei nº 8.541, de 1992, art. 65).

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.255

“Dispõe sobre o lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU do Exercício de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, e na forma do Código Tributário Municipal e com a Lei Municipal nº. 4533 de 30 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º O lançamento do IPTU para o exercício de 2018, processar-se-á pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as alíquotas definidas pela Lei nº. 3.998/2006, a base de cálculo estabelecida pela Lei nº. 4533/2013 e as disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica concedido desconto da ordem de 5,00% (cinco por cento) sobre o Imposto devido (IPTU/2018), para o respectivo pagamento em parcela única até o primeiro vencimento, estabelecido para o dia 10 (dez) de abril de 2018.

Art. 3º Em conformidade com o Art. 15 da Lei 4.533/2013, o índice redutor para a implementação da base de cálculo da mesma Lei, será aplicado aos lançamentos do IPTU/2018 da seguinte forma:

- I – inexistente, para as unidades contributivas que, no exercício de 2017, foram tributadas pela plenitude da base de cálculo da Lei 4533/2013 e para os lançamentos em que, com aplicação plena da base de cálculo da Lei 4533/2013, resultem em imposto (IPTU/2018) com diferença menor ou igual a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em relação ao IPTU/2017;
- II – 50,00% (inquenta por cento) sobre a diferença entre o IPTU/2018 e o limite do inciso anterior (IPTU/2017 + R\$ 180,00) para os demais lançamentos.

Art. 4º O IPTU-TSU/2018 poderá ser pago, em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem o desconto concedido pelo art. 2º deste Decreto, compreendendo:

I – Pagamento em parcela única com desconto sobre o imposto:

DESCONTO SOBRE O IMPOSTO	DATA DE VENCIMENTO
5%	10/04/2018

II - Pagamento parcelado:

ORDEM DAS PARCELAS	VENCIMENTOS
01/08	10/04/2018
02/08	10/05/2018
03/08	11/06/2018
04/08	10/07/2018
05/08	10/08/2018
06/08	10/09/2018
07/08	10/10/2018
08/08	12/11/2018

Parágrafo Único: Não haverá parcelamento que gere valor inferior a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 5º A data de postagem dos Carnês de IPTU-TSU/2018, acrescida de 5 (cinco) dias úteis, será considerada a data efetiva da notificação dos tributos, para todos os fins legais.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018

tal de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para a prestação do serviço. 3ª) ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA/INSTITUTO PADRE CUNHA – CNPJ.: 76.578.244/0045-39, que atenderá 01 (um) grupo de 07 a 15 anos com 24 (vinte e quatro usuários), totalizando 24 (vinte e quatro) usuários a serem atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pelo período de 06 (seis) meses que corresponderá ao recebimento total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para a prestação do serviço. Eu, Tânia Mara Capicote Jovani, fiz a lavra da presente ata, solicitamos a publicação deste, no sentido de tornarem-se públicas as informações contidas nesta Ata de reunião.

Márcio de Campos
Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretora: Marcela Campos Zaidan Fernandes

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo de Direito Público nº 002/2018. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratada: Bianka Cristina Pereira. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696, Lei Municipal nº3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: Telefonista, Nível A-17. Vigência: 01 (um) ano a contar da vigência. Início da vigência: 15/01/2018.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 003/2018. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratada: Juliana Simões Chaves Silva.

Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696, Lei Municipal nº3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: Auxiliar de escritório, Nível A-15. Vigência: 01 (um) ano a contar da vigência. Início da vigência: 15/01/2018.

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do contrato de Direito Público nº 037/2017. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: Mário José Guimarães Brigido. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supra-mencionado, a partir de 01/01/2018.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*